

Decreto 2.216 de 14 de junho de 1993
 Diário oficial - República Federativa do Brasil - Estado
 da Bahia
 Salvador - Terça - feira - 15 de junho de 1993 - Ano LXXVII -
 Nº 15.370
 Área APA Marimbus/Iraquara, nos Municípios de
 Lençóis, Iraquara, Palmeiras e Seabra.

DECRETO Nº 2.216 DE 14 DE junho DE 1993

Cria a Área de Proteção Ambiental Marimbus/Iraquara, nos Municípios de Lençóis, Iraquara, Palmeiras e Seabra, e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 3 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e

considerando que o pantanal de Marimbus, gerado pela confluência dos rios Santo Antônio, Utinga e São José, apresenta uma fauna e flora de grande valor ambiental;

considerando a existência, no local, da formação geológica calcária Salitre, com inúmeras grutas no subsolo e cursos d'água;

considerando que as formações montanhosas, a exemplo do Morro do Pai Inácio e do Morro do Camelo, constituem valioso patrimônio ambiental;

considerando que a região, por suas características naturais de apreciável valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo ecológico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado da região;

considerando, por fim, que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo de unidade de conservação mais adequada. A disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental;

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA Marimbus/Iraquara, nos Municípios de Lençóis, Iraquara, Palmeiras e Seabra, delimitada pela poligonal descrita em coordenadas UTM, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º A administração da APA Marimbus/Iraquara será exercida pela Empresa de Turismo da Bahia - BAHIA-TURSA, a qual caberá dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988:

- I - estabelecer o plano de manejo da área, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, observada a legislação própria e respeitadas a autonomia e o peculiar interesse municipais;
- II - analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;
- III - exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

Art. 3º O exercício do direito de propriedade na área da APA Marimbus/Iraquara fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 1993.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Governador

WALDECK VIEIRA ORNELAS
 Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

PAULO GANEM SOUTO
 Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
 data: / /
 cod: / /

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA MARIMBUS/IRAQUARA
 LINHAS DESELMARADAS DE LENÇÓIS/PONTO DE PARTIDA/COORDENADAS UTM

PONTOS	COORDENADAS UTM	
	N	E
0	8.600.000	253.000
1	8.608.000	248.000
2	8.611.000	256.000
3	8.614.000	257.000
4	8.613.000	247.000
5	8.625.000	249.000
6	8.627.000	243.000
7	8.628.000	242.000
8	8.634.000	236.000
9	8.644.000	227.000
10	8.642.000	227.000
11	8.652.000	208.000
12	8.652.000	202.000
13	8.628.000	202.000
14	8.620.000	208.000
15	8.622.000	230.000

Obs: daí segue o limite do Parque Nacional da Chapada Diamantina em direção leste até o ponto inicial

Ext, Mun, Unid?

(39)

APA - MARIMBUS / IRAQUARA

DELIMITACAO:

A APA-Marimbus/Iraquara e delimitadta por uma poligonal que parte da poligonal do Parque Nacional da Chapada Diamantina na via de acesso da Fazenda Lagoa Encantada (apartir da BA142 , Mun. Andaraí) e segue esta via até a Lagoa Encantada, contorna esta e segue o limite leste do pantanal dos Marimbus penetrando no vale do Rio Utinga numa linha equidistante de 1km a esquerda do eixo do rio ate o termino das areas do pantano, aqui cruzando o mesmo rio e voltando no outro lado do rio (Mun.Lencois) numa linha equidistante de 1km a direita do eixo do rio Utinga em direcao oeste ate encontrar uma linha equidistante de 1km a esquerda do Rio Sto.Antonio. Daqui segue a a distancia de 1km do eixo do Rio Sto.Antonio ate encontrar o Riacho das Miudas, seguindo o Riacho do Fundao ate sua nascente, daqui seguindo em linha reta ate a nascente do Riacho do Gato (Município de Iraquara), qual segue ate a vila de Iraporanga, daqui segue a estrada Iraporanga/Iraquara ate a passagem do Riacho Agua de Rega, qual segue ate sua passagem com a estrada Iraquara/Agua de Rega, daqui segue em linha reta em direcao sul ate encontrar a linha da cumieira da Serra da Gameleira (Mun. Seabra), qual segue ate encontrar a BR242, qual segue em direcao leste ate encontrar o limite do Parque Nacional da Chapada Diamantina na proximidade Sao Joao (Mun.Palmeiras). Daqui segue o limite do Parque em direcao de Lencois ate encontrar a via de acesso da Fazenda Lagoa Encantada o ponto inicial da poligonal. Sao excluidos os primetros urbanos existentes na poligonal.

CARATERIZACAO:

- Pantanal dos Marimbus gerado pelas confluencias do Rio Sto. Antonio, Rio Utinga e Rio Sao Jose com fauna e flora de grande valor ambiental, especialmente as aves.
- Formacao geologica Salitre de calcarios com inumeros grutas no subsolo e cursos d'agua subterraneos.
- Formacoes montanhosas de morros (Morro do Pai Ignacio, Morro do Camelo, etc.) de alto valor paisagistico
- Sistema hidrografico com elevado grau de degradacao em funcao de garimpagem nos leitos dos rios que alimentem os Marimbus

APA MARIMBUS Iraquara
 PERIMETRO 227,32 Km
 AREA : 1020,47 Km²